ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.190 DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

ESTABELECE NORMAS DE USO DOS VEÍCULOS NO SERVIÇO DE TAXI DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos de serviço de táxi que já estão devidamente licenciados e trabalhando, desde que sejam aprovados na vistoria anual feita pelos órgãos competentes (Prefeitura e Detran) ficam com prazo indeterminado de tempo para prestarem serviços a Municipalidade.

Parágrafo Único – A partir da vigência desta Lei, as novas licenças para o Serviço de Taxi, concedidas pela Prefeitura Municipal de Itaguaí, terão o prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º - O Órgão competente da Municipalidade adotará todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 11 de dezembro de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

Autoria: Vereadores: Tadeu Mendes da Silva
Carlos Eduardo Kifer
Vicente Cicarino Rocha
Edvaldo Lopes da Silva
Márcia P. Chereghini
Fábio Luiz da Silva Rocha
Nisan César dos Reis Santos.